



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCOLO Nº 2 6 7 0

*Handwritten signature or initials.*

**APROVADO**

*Handwritten notes: "Rec. 15/02" and "15/02".*

PROPOSIÇÃO	
NOME DA PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI	Nº 055/02
AUTOR DA PROPOSIÇÃO: PODER EXECUTIVO	
EMENTA: AUTORIZA PAGAMENTO DE ADITIVO DE TRANSPORTE ESCOLAR	

# BOLETIM DE TRAMITAÇÃO

DATA DA ENTRADA: 23/12/02 DATA DA LEITURA 23/12/02  
 DESPACHO DO PRES.:  PELA TRAMIT. NORMAL  PELA DEVOL. AO AUTOR  
 REG. DE TRAMITAÇÃO:  ORDINÁRIA  URGÊNCIA  ESPECIAL

## COMISSÕES PERMANENTES

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	
PROP. ENCAMINHADA	EM <u>23/12/02</u>
RELATOR DESIGNADO	EM / /
PARECER VOTADO	EM / /
PARECER VENCIDO	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
RED. DO VENCIDO	EM / /
PROP. DEVOLVIDA	EM / /
EMENDAS ENCAM.	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
PARECER VOTADO S/E	EM / /
PARECER VENCIDO	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
RED. DO VENCIDO	EM / /
PROP. DEVOLVIDA	EM / /
RED. FINAL-ENCAM.	EM / /
RED. FINAL-DEVOL.	EM / /

FINANÇAS E ORÇAMENTOS	
PROP. ENCAMINHADA	EM <u>23/12/02</u>
RELATOR DESIGNADO	EM / /
PARECER VOTADO	EM / /
PARECER VENCIDO	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
RED. DO VENCIDO	EM / /
PROP. DEVOLVIDA	EM / /
EMENDAS ENCAM.	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
PARECER VOTADO S/E	EM / /
PARECER VENCIDO	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
RED. DO VENCIDO	EM / /
PROP. DEVOLVIDA	EM / /

EDUCAÇÃO E SAÚDE	
PROP. ENCAMINHADA	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
PARECER VOTADO	EM / /
PARECER VENCIDO	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
RED. DO VENCIDO	EM / /
PROP. DEVOLVIDA	EM / /
EMENDAS ENCAM.	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
PARECER VOTADO S/E	EM / /
PARECER VENCIDO	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
RED. DO VENCIDO	EM / /
PROP. DEVOLVIDA	EM / /

AGRIC. E MEIO AMBIENTE	
PROP. ENCAMINHADA	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
PARECER VOTADO	EM / /
PARECER VENCIDO	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
RED. DO VENCIDO	EM / /
PROP. DEVOLVIDA	EM / /
EMENDAS ENCAM.	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
PARECER VOTADO S/E	EM / /
PARECER VENCIDO	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
RED. DO VENCIDO	EM / /
PROP. DEVOLVIDA	EM / /

## TRAMITAÇÃO NO PLENÁRIO

ORDEM DO DIA: 30/12/02 - \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ - \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ - \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
 DISCUSSÃO: 1º EM 30/12/02 - 2º EM \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ DISC / SUPLEM. EM \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
 ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ A \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ REQ. POR \_\_\_\_  
 ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ A \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ REQ. Pela maioria dos vereadores  
 ENCAM. P/COM. EM \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
 TOTAL DE EMENDAS APRESENTADAS: 07  
 PROCESSO DE VOTAÇÃO:  SIMBÓLICO  NOMINAL  SECRETO  
 ADIAM. DA VOTAÇÃO: DE \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ A \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ REQ. POR \_\_\_\_  
 VOTAÇÃO: 1º EM 30/12/02 - 2º EM 30/12/02 VOT. / SUPLEM. EM \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
 RED. FINAL: EMC. P/C. EM: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ DEVOL. EM \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ VOTADA EM \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
 RED. FINAL: EXP. P/M EM: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ REDIGIDA POR: \_\_\_\_  
 PROP. RETIRADA EM: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_  PELO PRESIDENTE  PELO AUTOR  
 PROP. PREJUDICADA EM: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ ARQUIVADA EM \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
 DECISÃO FINAL:  APROVADO  REJEITADO EM \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
 ARQUIVADA EM \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
 DATA DO AUTÓGRAFO: 31/12/02



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – 152 - Centro – Fone- 0XX-28-3547-1310 – Fax- 0XX-28-3547-1201

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 055/02.**

**APROVADO**

**AUTORIZA PAGAMENTO DE ADITIVO DE  
TRANSPORTE ESCOLAR.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei,

**Art. 1º-** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar termo aditivo aos contratos celebrados para o transporte escolar no Município de Conceição do Castelo, até o limite de 25%(vinte e cinco por cento).

**Art. 2º-** As despesas correrão por conta da Dotação própria do exercício de 2003, a saber,

**016002- Secretaria Municipal de Educação**

1236100162.018- Manter as ações relacionadas ao Ensino Fundamental

3.3.90.92- Despesas de Exercícios anteriores.

**Art. 3º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 (um) de agosto de 2002 (dois mil e dois), revogadas as disposições em contrário.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO, 31 DE DEZEMBRO DE 2002.



*Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo*

**Estado do Espírito Santo**

**PROJETO DE LEI Nº. 055/2002**

**AUTORIZA PAGAMENTO  
DE ADITIVO DE  
TRANSPORTE ESCOLAR.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a reajustar de acordo com a Lei nº. 8.666/93, o percentual equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) dos contratos firmados para transporte escolar no Município de Conceição do Castelo - ES.

**Art.2º**- As despesas correrão por conta da Dotação própria do exercício de 2003, a saber:

**016002- Secretaria Municipal de Educação**

1236100162.018- Manter as ações relacionadas ao Ensino Fundamental

3.3.90.92- Despesas de Exercícios Anteriores.

**Art. 3º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 (um) de Agosto de 2002 (dois mil e dois), revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, aos vinte e três (23) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e dois (2002).

**FRANCISCO SAULO BELISÁRIO**  
**Prefeito Municipal**



*Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo*

**Estado do Espírito Santo**

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 055/02**

SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORES VEREADORES,

Trata-se de Projeto de Lei que visa atender solicitação dos transportadores de alunos do Município, formulada em 11/12/2002, que pleitearam perdas contratuais em razão do aumento de combustíveis, pneus e outras despesas no período de 01/08/2002 ao final do contrato.

Certos de Vossa compreensão na apreciação do presente Projeto, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente,

Conceição do Castelo, 23 de Dezembro de 2002.

**FRANCISCO SAULO BELISÁRIO**  
**Prefeito Municipal**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Av. José Grilo-152-Centro – Fone-0XX-27-547-1310 – Fax-0XX-27-547-1201**

**APROVADO**

**PARECER**

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO E DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 055/2002.

RELATOR: VEREADOR **ISMAEL FERREIRA DOS SANTOS.**

**RELATÓRIO**

O Projeto de Lei n.º 055/2002, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 23/12/2002 e encaminhado nesta mesma data a estas Comissões para ser examinado e receber parecer, conforme estabelece o Regimento Interno deste Poder Legislativo.

As comissões de reuniram em conjunto conforme previsto no art. 57 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

É relatório.

**PARECER**

O digno Prefeito Municipal de Conceição de Castelo enviou a esta augusta Casa de Leis Projeto de Lei de sua autoria, pedindo autorização legislativa para reajustar o percentual equivalente a 25% nos contratos firmados para transporte escolar no Município.

Justifica o proponente, em sua mensagem ao Projeto de Lei, que este visa atender a solicitação dos transportadores de alunos do Município, pleiteando os reajustes pelas perdas contratuais em razão do aumento de combustíveis, pneus e outras despesas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo - 152 - Centro - Fone- 0XX-27-3547-1310 - Fax- 0XX-27-3547-1201

**APROVADO**

Realmente, é de conhecimento geral que os derivados de petróleo, principalmente os combustíveis sofreram sucessivos aumentos no exercício de 2002, alavancados pela instabilidade da cotação do dólar, fazendo com que o cumprimento de cláusulas contratuais ficassem extremamente difícil para a parte encarregada do transporte de alunos.

Por uma questão de equilíbrio contratual, entendemos coerente a iniciativa do digno Prefeito, no sentido de encaminhar um Projeto à Câmara Municipal, propondo uma complementação aos valores originais nos respectivos contratos. Na realidade, desde que devidamente justificados os fatos, esse percentual de acréscimo já está previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93. Neste caso, ainda que o acréscimo não satisfaça aos transportadores, parece-nos a medida mais adequada nesta altura do desenrolar do exercício financeiro.

Contudo, acreditamos que a redação mais coerente ao art. 1º do Projeto seja o seguinte: "Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar termo aditivo aos contratos celebrados para o transporte escolar no Município de Conceição do Castelo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento)."

Estando os dignos Vereadores cientes da situação local, no que tange aos problemas surgidos no transporte escolar do Município no corrente exercício, e desde que entendam que o acréscimo restabeleça o equilíbrio contratual, poderão apreciar e deliberar sobre o Projeto.

Após analisar cuidadosamente a matéria em tela, as Comissões de Constituição, Justiça, Redação e Serviço Público e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas é pela **LEGALIDADE** e **CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei, propondo, nos termos do art. 55, do Regimento Interno a sua **APROVAÇÃO**, com a seguinte emenda:

**-DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º.**

**"Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar termo aditivo aos contratos celebrados para o transporte escolar no Município de Conceição do Castelo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento)."**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grito - 152 - Centro - Fone- 0XX-27-3547-1310 - Fax- 0XX-27-3547-1201

**APROVADO**

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 27 de dezembro de 2002.

**ISMAEL FERREIRA DOS SANTOS**-.....RELATOR

  
**JOSÉ ADMIR FIORESI**-.....COM O RELATOR

**VANDIR BONICENHA**-.....COM O RELATOR

**SEBASTIÃO DA SILVA VARGAS**-....COM O RELATOR

  
**IVALDO LIMA**-.....COM O RELATOR

Câmara Municipal de Conceição do Castelo  
E. E. S.A

Aprovado em Unica votação por

Dos TERROS

Sala das Sessões, 30/12/2002

  
PRESIDENTE



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – 152 - Centro – Fone- 0XX-27-3547-1310 – Fax- 0XX-27-3547-1201

**Câmara Municipal de Conceição do Castelo**  
**E. E. Santo**

Registrado sob nº. **2 6 7 0**

Protocolado em 23 / 12 / 2002.

Respondido em 31 / 12 / 2002.

Ofício nº 0136 / 2002.

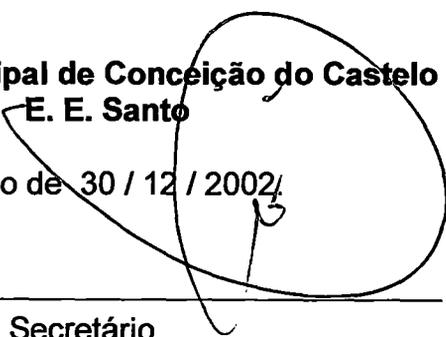


---

Secretário

**Câmara Municipal de Conceição do Castelo**  
**E. E. Santo**

Sessão de 30 / 12 / 2002.



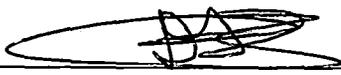
---

Secretário

**Câmara Municipal de Conceição do Castelo**  
**E. E. Santo**

Aprovado em **DUAS** Votações por  
**UNANIMIDADE**

Sala das Sessões, 30 / 12 / 2002.



---

Presidente

**Câmara Municipal de Conceição do Castelo**  
**E. E. Santo**

**À SANÇÃO**

Sala das Sessões, 31 / 12 / 2002.



---

Presidente